

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

NOTA DE ORIENTAÇÃO TECNICA/006/UCI/2019

| NOTA N°: | 006/2019/UCI |
|-----------------|--|
| ASSUNTO: | Sinalização de Trânsito |
| ENCAMINHAMENTO: | Ao Senhor Prefeito |
| PROVIDENCIAS | Conhecimento e adoção de medidas administrativas |

Senhor Altamir Kurten Prefeito de Cláudia - MT

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR** e **RECOMENDAR** o Senhor Prefeito sobre o seguinte:

Conforme acompanhamento das reclamações e denúncias realizadas na Ouvidoria do nosso município, sobre a falta de sinalização dentro do nosso perímetro urbano. Foram realizadas 2 (duas) no ano de 2018 e 7 (sete) somente no primeiro semestre de 2019.

Todas estas foram encaminhadas a Secretária Municipal de Cláudia e oito delas também foram encaminhadas para a Secretária Municipal de Administração, para que fossem tomadas as devidas providências.

Ao mesmo tempo o Conselho comunitário de Segurança Pública de Cláudia/MT – CONSEG, protocolou (6768), no dia 22 de fevereiro um oficio solicitando providências quanto a sinalização das vias públicas do município.

Ao verificar as respostas que foram realizadas neste ano, temos um dado alarmante somente 2 (duas) foram respondidas e 1 (uma) está dentro do prazo.

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seus artigos 72 e 73, estabelece o seguinte:

"Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código. Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá."

Nesta mesma lei em seu artigo 21 juntamente com o artigo 90, conferem a responsabilidade do órgão em realizar a manutenção e sinalização adequada:

- "Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos <u>Municípios</u>, no âmbito de sua circunscrição:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Comprovada a inexistência de sinalização, o órgão poderá ser responsabilizado, é p estabelece o § 1º do art. 90 do CTB:

"Art. 90.

..

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação" (grifo nosso)

Conforme vimos é de responsabilidade do órgão a implantação e a manutenção da sinalização e também da conservação das vias públicas

No campo da responsabilidade do órgão, o entendimento pode situar-se no campo da responsabilidade objetiva ou da responsabilidade subjetiva pela culpa do serviço, existente quando o ente público, devendo atuar com base em certos critérios, não o faz, ou quando peca por omissão, ou atua de modo deficiente ou insuficiente. O STJ tem se posicionado pela responsabilidade subjetiva do ente estatal em razão da falta do serviço público.

A omissão do ente competente na manutenção de uma rodovia pode caracterizar-se por diversas razões: inexistência de acostamento, excesso de pedriscos soltos sobre a pista de rolagem, falta de sinalização horizontal para demarcação da pista, precária a sinalização vertical de trânsito,



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Claudia/MT

precária fiscalização por parte do órgão encarregado, entre outras. Entretanto, nossa abordagem quer se limitar à falta ou inexistência de sinalização.

No sentido da responsabilidade objetiva do ente estatal, o Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Carlos Roberto Gonçalves assim se manifesta com os seguintes julgados:

"Acidente de trânsito – Responsabilidade civil do Estado – Sinistro ocasionado pela falta de serviço na conservação de estrada – Ausência de prova de culpa do particular, bem como de evento tipificador de força maior – Comprovação de nexo de causalidade entre a lesão e o ato da Administração – Verba devida – Aplicação da teoria do risco administrativo, nos termos do art. 37, § 6º da CF (RT, 777:365)." (Gonçalves, 2003, p. 840).

"Acidente de trânsito – Descontrole de automóvel em virtude da falta de aderência ao solo, por deparar com a presença de substância que se misturou à água da chuva – Constatação de omissão por parte do DER, a quem cabia assegurar a normalidade das condições da pista ou, ao menos, sinalizar o local, para evitar situações de risco – Culpa do serviço demonstrada, a justificar a condenação da autarquia ao ressarcimento dos danos sofridos – Indenizatória procedente (JTACSP, 176:189)." (Gonçalves, 2003, p. 840).

Ficando demonstrado que o dano decorreu da má conservação da pista ou da falta de sinalização em curva perigosa, por exemplo, que levaram à colisão frontal entre dois usuários, é de se evidenciar que o órgão público responsável tem uma parcela de "culpa" em decorrência de omissão ao sinalizar.

Se ao órgão público compete zelar pelo bom estado das rodovias, estradas e ruas, devendo proporcionar satisfatórias condições de segurança aos seus usuários, fica caracterizada sua responsabilidade pelo dano.

Portanto é possível responsabilizar o órgão público por acidente que ocorra em rodovia quando este não agiu e o dano decorreu da atuação de um dos condutores por falta de sinalização na rodovia e neste caso, cabendo indenização, o Estado responde objetivamente ou poderá ser enquadrado em responsabilidade subjetiva, nesse sentido a notícia publicada no site olhardireto.com.br:

"A Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça proveu em parte o recurso de Apelação, para condenar o Estado a indenizar vítima pelos danos sofridos em acidente. O entendimento foi que os acidentes ocorridos por falta de sinalização das rodovias estaduais com obras públicas caracterizam ato omissivo do Estado.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro o Estado é responsável pela manutenção e sinalização adequada das rodovias. O art. 80, §1º do CTB estabelece que "a sinalização será colocada em posição e condições que tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas específicas do CONTRAN".



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

De acordo a relatora, desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues, se a administração, omitindo-se quanto às obrigações que lhe estavam debitadas, não sinaliza permitindo que o administrado se precipite, experimentando as consequências decorrentes do acidente, a obrigação de a administração compor os danos que emergiram do ocorrido, por óbvio, é de natureza subjetiva ante o fato de que o incidente não derivara da sua ação direta, mas das forças que agiram sobre a via pública, ensejando a qualificação da sua omissão.

Com a condenação o Estado deverá indenizar a vítima em R\$ 20 mil reais a título de danos morais, R\$ 10 mil por danos estéticos e pagar um salário mínimo, a título de pensão mensal vitalícia.

Entendemos que já está pacificada a responsabilidade do órgão público em relação ao dano ocasionado ao usuário da via pública, mesmo que a participação do órgão público não tenha sido direta. Esta responsabilidade está prevista no § 6º do artigo 37, da Constituição da República para ser enquadrada como responsabilidade por omissão, isto é, subjetiva.

Seguindo determinações legais a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cláudia **RECOMENDA** ao Prefeito Municipal Altamir Kurten:

- <u>Cumprir</u> com os prazos para os questionamentos e reclamações tanto na ouvidoria como os encaminhados via protocolo no município;
- Realize a manutenção e sinalização adequada nas ruas e avenidas do perímetro urbano.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia/MT, 27 de junho de 2019.

EDUARDO FONTANA CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016